

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.028, DE 2001**

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos na carreira de Apoio Técnico – Administrativo do Ministério Público da União, criação e transformação das Funções Comissionadas, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, e dá outras providências.

**Autor:** Ministério Público da União

**Relator:** Deputado VICENTE ARRUDA

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Procurador-Geral da República, visa a criação de quinhentos cargos (trezentos e cinqüenta e um cargos de nível superior e cento e quarenta e nove de nível médio), no âmbito do Ministério Público da União, e a criação de trezentos e dez funções comissionadas, bem como a transformação de outras trinta e sete funções comissionadas, todas do Ministério Público do Trabalho.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Finanças e Tributação, obtendo em ambas pareceres pela aprovação da matéria.

Compete, pois, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apreciar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Quanto à constitucionalidade formal e material do projeto, não vislumbramos qualquer obstáculo ao seu prosseguimento, eis que se trata de matéria de competência da União, de iniciativa do próprio Ministério Público, conforme preceitua o art. 127, § 2º, da Constituição Federal.

No que tange à juridicidade e técnica legislativa também não há reparos a serem feitos.

Cumpre-nos esclarecer ainda que, considerando que já estamos no exercício de 2003, procuramos nos certificar de que o Projeto mantinha sua adequação financeira e orçamentária. De acordo com a nota técnica, oriunda do Ministério Público da União, verifica-se que o Projeto satisfaz essa exigência, atendendo as disposições constitucionais e legais, que disciplinam a matéria.

Pelo exposto, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.028, de 2001.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003 .

Deputado VICENTE ARRUDA  
Relator